



Estado do Pará  
Prefeitura Municipal de Tucumã  
Controladoria Geral

---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sr<sup>a</sup>. ROSSLENEY ALVES SAMPAIO PALHETA, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã/PA, nomeado nos termos da Portaria nº 069/2018, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo n.º 7/2020-00049, referente à Dispensa de Licitação – conforme estabelece a Lei nº 8666/93 Art. 24 Inciso V, seguindo Parecer Jurídico, **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MATERIAL PERMANENTE PARA REDE DE FRIO: 02 (DUAS) CAMÃRAS REFRIGERADAS, PARA CONSERVAÇÃO DE HOMODERIVADOS/IMUNO/TERMOLÁBEIS, CONFORME RECURSO DA FNS (FUNDO NACIONAL DE SAÚDE), PROPOSTA: 11234,776000/1190-03, PORTARIA Nº 3211, 06 DE DEZEMBRO DE 2019, RESOLUÇÃO Nº 68 DE 19/08/2019 SUS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS**, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ/FMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, prevendo o que reza a Constituição Federal de 1988 em seu Art. 37, Inciso XXI, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Tucumã-PA, 02 de Dezembro 2020.

ROSSLENEY ALVES SAMPAIO PALHETA  
CONTROLADORA INTERNA DO MUNICÍPIO  
Portaria nº 069/2018